



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO RICO

Estado do Paraná

Av. João Carraro n.º 557 – CEP: 87.950.000 – CNPJ n.º 73.242.703/0001-08

Fone: (044) 3900-2666

Ata da Terceira Sessão Extraordinária realizada no recinto da Câmara Municipal de Porto Rico, aos vinte e quatro dias do Mês de Setembro de 2025, às Dezoito Horas, onde compareceram os vereadores: **Andrey Barcelos Claudino, Edilson Francisco de Jesus, Hélio Barbieri, Juvêncio José Maria Garcia, Ronaldo Francisco de Souza e Ronaldo Micheli Gomes.** E o senhor **Presidente Benedito José Maria.** Deixando de comparecer os Vereadores **Elizeu Gomes Barbosa, e Luiz Antônio Luizão.** E por estar em número legal e sobre proteção de Deus o senhor Presidente declarou aberta a sessão. Em Seguida Passou para as mãos do secretário, para fazer a leitura da ata da Sessão anterior que colocada em discussão e votação e logo após foi aprovada por unanimidade. Em seguida o Presidente Convidou o Senhor Prefeito Municipal e os Técnicos Auxiliares para fazerem parte dos trabalhos. Em Seguida passou para as mãos do secretário para fazer a leitura da Ordem do dia: **Projeto de Lei Complementar n.º 046/2025,** onde a sumula diz: Atualiza a lei Complementar n.º 1090 de 20 de dezembro de 2013, e dá outras providencias. Que em seguida o procurador Mario Antônio Andrade, usou a palavra orientando que em consideração alteração do voto do vereador Andrey Barcelos Claudino, no parecer da Comissão de Finanças, Tributação e tomada de contas, seja retomada a discussão e Votação da Matéria, para regularizar o trâmite. Em seguida foi deliberado e aprovado em 1ª votação por 5(cinco) votos favoráveis, contra 1(um) voto desfavorável do vereador Edilson Francisco de Jesus, que não concorda com a Matéria. **Projeto de Lei Complementar n.º 053/2025,** onde a sumula diz: Dispõe sobre a concessão de isenção de pagamento de IPTU aos aposentados, pensionistas e portadores de Doenças Graves. Que em seguida foi discutido e aprovado por Unanimidade em 2ª votação, e segue o tramite Normal. **Projeto de Lei Complementar n.º 061/2025,** onde a sumula Diz: Institui e regulamenta a cobrança da taxa de coleta de Lixo no Município de Porto Rico e dá outras providencias. Que em seguida foi discutido e aprovado condicionado as inclusões com ressalva de



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO RICO

Estado do Paraná

Av. João Carraro n.º 557 – CEP: 87.950.000 – CNPJ n.º 73.242.703/0001-08

Fone: (044) 3900-2666

“§3º. Na hipótese do §2º do presente artigo, o contribuinte que optar pelo pagamento da taxa de Coleta de lixo à vista e em quota única, será concedido desconto de 4,5%(quatro e meio por cento) com vencimento em 30 de Janeiro.” E acrescentado **“§4º. Ainda na hipótese do §2º do Presente artigo, o contribuinte poderá optar pelo Pagamento da taxa de coleta de Lixo à vista e em quota única com vencimento em 30 de Março no valor integral, ou seja, sem o desconto previsto no Parágrafo anterior.”** Que em seguida foi discutido e aprovado em 1ª votação por 5(cinco) votos favoráveis contra 1(Um) desfavorável do vereador Edilson Francisco de Jesus, que não concorda com O PL. E por não haver mais matérias no expediente o Senhor Presidente agradeceu a presença de todos os vereadores e autoridades presentes. E por mais nada a constar declarou encerrada a Sessão. Eu Juvêncio José Maria Garcia, Lavrei a Presente ata. **SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO RICO, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2025.**

Andrey Barcelos Claudino –

Benedito José Maria –

Edilson Francisco de Jesus –

Elizeu Gomes Barbosa –N/C

Hélio Barbieri –

Juvêncio José Maria Garcia –

Luiz Antônio Luizão –N/C



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO RICO

Estado do Paraná

Av. João Carraro n.º 557 – CEP: 87.950.000 – CNPJ n.º 73.242.703/0001-08

Fone: (044) 3900-2666

Ronaldo Francisco de Souza –

Ronaldo Micheli Gomes –